

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SEMAE, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL)

**SEMAE
SÃO LEOPOLDO/RS**

Agosto de 2024.

1. OBJETIVO

1.1 O presente termo de referência tem como objetivo detalhar o escopo e as informações básicas necessárias para a elaboração de propostas para o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o suprimento de unidades consumidoras do SEMAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Verificou-se em estudo preliminar a perspectiva de economia de aproximadamente 20% do montante total das unidades, com a aquisição/contratação com fornecimento de energia elétrica, através da migração do atual Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL). Portanto, a migração para o ACL é imperativa com o princípio da economicidade. Ainda, considerando a necessidade de termos ações em sintonia com o princípio da previsibilidade, pode-se presumir em um horizonte de tempo mais longo os gastos com o custo de compra da energia elétrica.

2.2 A contratação de energia pelo período de 25 meses visa garantir a redução dos custos ao longo do horizonte. Buscando garantir a previsibilidade de custos energéticos, objetiva-se travar o preço a partir de contratos de compra e venda de energia por períodos mais alongados, sem que isso viole a abrangência temporal máxima permitida ao SEMAE.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. TERMINOLOGIAS

3.1.1 As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

3.1.1.1. AGENTE DA CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;

3.1.1.2. ACL: Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;

3.1.1.3. ACR: Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;

3.1.1.4. ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual o SEMAE, confere ao Agente VENDEDOR vencedor o objeto a ser contratado;

- 3.1.1.5. AGENTE VENDEDOR: pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste Leilão de Compra de Energia Elétrica;
- 3.1.1.6. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- 3.1.1.7. AUTOPRODUTOR: pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;
- 3.1.1.8. CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- 3.1.1.9. CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado Sul;
- 3.1.1.10. CLIQCCEE: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- 3.1.1.11. COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- 3.1.1.12. CONTRATANTE: SEMAE;
- 3.1.1.13. CONTRATADA: VENDEDORA;
- 3.1.1.14. CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;
- 3.1.1.15. CONSUMIDOR ESPECIAL: é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;

- 3.1.1.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: conjunto de regras fixadas no Termo de Referência para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;
- 3.1.1.18. DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS: primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;
- 3.1.1.19. TERMO DE REFERÊNCIA: o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Termo de Referência. As cláusulas do Termo de Referência indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente VENDEDOR vencedor. O SEMAE e os Agentes VENDEDORES ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Termo de Referência, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;
- 3.1.1.20. ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- 3.1.1.21. ENERGIA CONTRATADA: é o montante em MW médio contratado pelo SEMAE no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega;
- 3.1.1.22. EQUIPE: grupo de pessoas oficialmente designadas pelo SEMAE, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante da SEMAE em suas tarefas;
- 3.1.1.23. HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual o SEMAE, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica;
- 3.1.1.24. IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado: calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 3.1.1.25. IPCA/IBGE – significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 3.1.1.26. MELHOR OFERTA: Menor Preço por Lote em R\$/MWh;
- 3.1.1.27. MÊS CONTRATUAL: é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- 3.1.1.28. MERCADO CATIVO: definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- 3.1.1.29. MW médios: Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia

produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh

3.1.1.30. OFERTA: em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente VENDEDOR;

3.1.1.31. ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

3.1.1.32. ORÇAMENTO: valor total estipulado para os Preços da Energia (PE) corresponde ao valor máximo aceito pelo SEMAE. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento SEMAE (R\$/MWh);

3.1.1.33. Preço da Energia (Preço de Venda) em (R\$/MWh): é o preço da Energia Contratada, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega;

3.1.1.34. PONTO DE ENTREGA: Centro de Gravidade;

3.1.1.35. PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;

3.1.1.36. PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

3.1.1.37. PRODUTOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;

3.1.1.38. REAL: moeda corrente do País, também expresso em "R\$";

3.1.1.39. REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;

3.1.1.40. REPRESENTANTE CCEE: Agente nomeado e constituído para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;

3.1.1.41. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

3.1.1.42. SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização;

3.1.1.43. TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais imposta.

3.2. CONDIÇÕES GERAIS

3.2.1 Contratação de **Energia Elétrica** para o suprimento de unidades consumidoras do SEMAE, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no **Submercado Sul**, na modalidade Menor Preço Unitário (R\$/MWh), no montante e condições descritas neste Termo de Referência.

3.2.2. A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.

3.2.3. As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sul.

3.2.4. Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

3.2.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura

devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.

3.2.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS quando contribuinte tributário na forma da legislação vigente, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.

3.3. DESCRIÇÃO DO LOTE

3.3.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório a aquisição de energia elétrica, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras do SEMAE localizadas no Submercado Sul, em lote único no montante e condições descritas a seguir:

Lote Único - Energia contratada do tipo incentivada 50% com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado SUL em MWh

	2024	2025	2026
JAN	0,00	1,50	1,50
FEV	0,00	1,50	1,50
MAR	0,00	1,50	1,50
ABR	0,00	1,50	1,50
MAI	0,00	1,50	1,50
JUN	0,00	1,50	1,50
JUL	0,00	1,50	1,50
AGO	0,00	1,50	1,50
SET	0,00	1,50	1,50
OUT	0,00	1,50	1,50
NOV	0,00	1,50	1,50
DEZ	1,40	1,50	1,50

Limites contratuais:

- Sazonalidade: +/- 10%;
- Flexibilidade Superior: +30%;
- Flexibilidade Inferior: -30%;
- Modulação horária: Flat;
- Há a possibilidade de adiamento em até seis meses do período inicial da execução contratual. Isto se deve à incerteza de prazos do processo licitatório.

3.3.2. Orçamento – Preço médio: Conforme **ANEXO III**;

a) Orçamento – Preço médio: Conforme **ANEXO III**;

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO

O Preço Médio (Pr_Medio) de cada LOTE é obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Eg_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato (Energia Total):

$$Pr_{MedioLote} = \frac{((PrC_{2024} \times EC_{2024}) + (PrC_{2025} \times EC_{2025}) + (PrC_{2026} \times EC_{2026}))}{EnergiaTotal}$$

Onde:

- PrC_{2024} : Preço de 2024 em R\$/MWh;
- PrC_{2025} : Preço de 2025 em R\$/MWh;
- PrC_{2026} : Preço de 2026 em R\$/MWh;
- EC_{2024} : Energia Contratada em 2024 em MWh;
- EC_{2025} : Energia Contratada em 2025 em MWh;
- EC_{2026} : Energia Contratada em 2026 em MWh;
- Energia Total: Somatório da Energia Contratada em MWh.

3.3.3. Orçamento: corresponde ao valor máximo aceito pelo SEMAE. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento SEMAE.

3.3.4. Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.

3.3.5. A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

3.3.6. Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).

3.3.7. Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.

3.3.8. RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$ 35,00 / MWh \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

Para fonte de energia incentivada 100%:

$$ReTUSD = R\$ 70,00 / MWh \times \left(\frac{100\% - DESC\%}{100\%} \right) \times EnDesc$$

Onde:

- ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;
- DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;
- EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

4.1. Para efetivação de Lances, o valor da proposta (em R\$/MWh) de cada Lote corresponderá:

4.1.1. A média ponderada do preço pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico – POB;

4.2. Após o encerramento da etapa de Lances, o LICITANTE deverá declarar os descontos ofertados para cada ano, que constarão em Contrato, sendo **que o preço de cada ano não deverá ser superior aos seus respectivos preços de referência.**

4.3. A declaração dos descontos ofertados para cada ano, **não exclui a obrigação** prevista no Termo de Referência, de envio de proposta e Planilha de Orçamento Básico – POB atualizadas.

4.4. A redução mínima admissível para os lances é de R\$ 0,25/MWh (vinte e cinco centavos de real por MWh). Este desconto deverá incidir:

4.4.1. em relação a menor oferta, caso o lance esteja disputando a menor oferta; ou

- 4.4.2. em relação ao último lance ofertado do próprio Agente VENDEDOR, caso o lance esteja disputando as demais posições;
- 4.5. Caso o Agente VENDEDOR, na etapa de lances, ofereça um valor incorreto, deverá admiti-lo publicamente através do sistema eletrônico, dentro do tempo estipulado para lances, solicitando seu cancelamento ao Representante do SEMAE que decidirá motivadamente quanto à aceitação.
- 4.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Ofertas, o Representante da SEMAE examinará a aceitabilidade da Oferta primeira classificada quanto ao valor.
- 4.7. O critério de aceitabilidade do Preço da Energia (Preço médio) declarado como a melhor Oferta terá como base o Preço da Energia - PE Referencial da SEMAE.
- 4.8. Caso a melhor Oferta, representada pelo menor Preço da Energia (Preço médio), esteja acima do Preço da Energia – PE Referencial, o SEMAE se reserva o direito de não aceitar tal oferta.
- 4.9. Em caso de desistência dos lances ofertados pelo LICITANTE, este fica sujeito às penalidades da Lei 14.133/2021.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

5.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.1.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.1.1.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos incisos “II”, “III” e “IV” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.1.1.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2. REGULARIDADE FISCAL

- 5.2.1. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 5.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 5.2.3. Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 5.2.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura das propostas.
- 5.3.2. Quando a Certidão Negativa de Falência estiver vinculada a Certidão de Registros cadastrados no sistema EPROC, esta deverá ser apresentada conjuntamente, sendo emitida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura das propostas.
- 5.3.3. Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1. Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores;
- 5.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 5.4.3. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do instrumento convocatório;
- 5.4.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 5.4.5. Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de no mínimo 12 (doze) meses, montante médio de Energia:
 - 5.4.5.1. Igual ou superior a 1,4 MW médios para fins de comprovação de habilitação Técnica do Lote 1
- 5.4.6. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

5.5. CONSÓRCIO

5.5.1. Será aceita a participação de empresas em consórcio.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado no Item 3.3 e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

6.2. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme Descrição do Lote (item 3.3).

6.3. O cronograma de execução dos fornecimentos é descrito a seguir:

LOTE ÚNICO: CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO (MWm)

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ANO 1	2024	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,5*
ANO 2	2025	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
ANO 3	2026	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5

*O início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 06 (seis) meses. Isto se deve ao processo de rescisão Contratual existente com a Empresa 2W ECOBANK S.A, a qual não cumpriu as obrigações estipuladas em Contrato.

6.4. Para o atraso de até 06 (seis) meses, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso;

6.5. Para atraso superior a 06 (seis) meses, será aplicada as regras de Faturamento especificadas no **Anexo I** – Condições Comerciais do Objeto.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

7.1. Efetuado o registro pela CONTRATADA no CLIQCCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA, observado:

7.2. Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;
- b) O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;
- c) O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; e
- d) Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRANTE no âmbito da CCEE.
 - i. Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.
 - ii. Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,
 - iii. uma vez efetuados tais ressarcimentos pela CONTRATADA, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.
 - iv. A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE até MS+26du (mês seguinte ao mês de referência “m” + 26 dias úteis), o valor do ressarcimento RESSm, em R\$.
 - v. A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

7.3. Os pagamentos das notas fiscais serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do SEMAE, mesmo após o término do contrato.

8.2. Honrar com todas as obrigações descritas na Minuta de Contrato e demais partes integrantes do Termo de Referência.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral deste Contrato na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 2.1.5 do Anexo I, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

8.3.1. Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DO SEMAE

9.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

9.2. Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do contrato;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no contrato;

9.4. Dirimir dúvidas, quando necessário;

9.5. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.6. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lote (item 3.3);

10. DAS UNIDADES DO SEMAE

10.1. A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil do SEMAE, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3 (DESCRIÇÃO DO LOTE).

10.2. No **Anexo I** estão listadas as unidades consumidoras de cada Lote.

10.3. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3 (DESCRIÇÃO DO LOTE), poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

11. VALOR MÁXIMO

- 11.1. O preço de referência é baseado em projeções realizadas pela consultoria especializada;
11.2. O valor máximo será de R\$ /MWh conforme tabelas abaixo;

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO				
				LOTE ÚNICO
Preço Contratual	Ano	Data-base	Indexador	Preço (R\$/MWh)
	2024	Agosto/2024	IPCA	286,00
	2025			203,00
	2026			174,00
Preço Médio		221,00		

11.3. A CONTRATADA reconhece que o **Preço Unitário R\$/MWh** de cada item, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Contrato, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

12. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.

12.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, vinculado à empresa, que participará da condução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2.1 Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.2;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, §7º).

13.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):

13.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato será do servidor Juliano Roques, matrícula nº 610, e-mail juliano.roques@semae.rs.gov.br, e a fiscalização ficará a cargo do servidor Pedro Dietrich da Rosa, matrícula nº 50533, e-mail pedro.rosa@semae.rs.gov.br.

14.2. Caberá ao FISCAL do contrato o acompanhamento da execução dos serviços e, junto com o GESTOR, atestar a execução dos serviços em conformidade com o ora assumido;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação contará com recursos próprios da autarquia, para o exercício de 2024, cuja a disponibilidade orçamentária encontra-se:

2119 - DMT

(159) 3.3.90.39.43.00 - energia elétrica

16. PREÇO ESTIMADO

16.1. O valor Total Estimado do Contrato é de R\$ 5.251.677,60.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

17.2. As demais informações pertinentes ao objeto, instrumento desta licitação, seguem anexos, bem como o Pedido de Compra 2022/220.

17.3. Aplica-se ao presente processo licitatório, o previsto na Lei Federal 14.133/2024 e suas posteriores alterações, que fica fazendo parte do edital.

São Leopoldo, 21 de agosto de 2024.

Vicente Jaeger Fonseca
Diretor de Planejamento e Expansão

ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

Este ANEXO I – Visa orientar as principais condições contratuais que deverão constar na Minuta Contratual a ser enviada pelo Fornecedor.

1. DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ACEITE

1.1. MEDIÇÃO

1.1.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

1.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

1.1.3. As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).

1.1.4. O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

1.1.5. Caso solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

- Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
- Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

1.2. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL

1.2.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.

1.2.2. A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

1.2.2.1. A Energia medida Emedida (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

1.2.2.2. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;

$$EF_m = \text{mínimo}\{\text{máximo}[(1 - \text{Flex}I_m) \times EC_m; (E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - \text{PROINFA})]; (1 + \text{Flex}S_m) \times EC_m\}$$

Onde:

- EF_m : montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- EC_m : corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;
- E_{medida} : energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;
- $\text{Flex}S_m$: flexibilidade mensal superior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
- $\text{Flex}I_m$: flexibilidade mensal inferior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
- F_{Perdas} : Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);
- PROINFA: cota do PROINFA para o mês "m" do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo presente contrato.

1.2.3. Após a apuração descrita no item 1.2.2.1 a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

1.2.4. Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior;

1.2.5. **Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades.**

1.3. FATURAMENTO

1.3.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

1.3.2. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas em contrato, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- Faturamento_m: faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento.

1.3.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida em contrato, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

1.3.4. O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{m \text{ ajustada}} \times PrAjust_{revenda \ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m \text{ ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

Onde:

- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{revenda m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda m} = \frac{F_{m}}{12}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida a Cota PROINFA:

$$E_{m \text{ ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

- EC_m: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- FlexI_m: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- PrRevenda_m: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

1.3.5. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.3.6. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no **Anexo II**, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O “de acordo” deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = \text{máximo} (E_m \text{ ajustada}; 1,0) \times PrAjust_{compra\ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{compra m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra\ m} = (EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{ \text{í} \}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- FlexS_m: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- PrCompra_m - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$PrCompra_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

1.3.7. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.3.8. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

1.4. PAGAMENTO

1.4.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 7º dia útil do mês subsequente à CONTRATADA, para cada unidade constante no **Anexo III**, cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.

1.4.2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

1.4.2.1. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de São Leopoldo, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

1.4.3. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

1.4.4 Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 1.4.2 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

1.4.5. Caso haja alteração nos dados constantes no item 1.4.4, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

1.4.6. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

1.4.7. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

1.4.8. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 1.5 excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

1.4.9. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 9, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos do item 9 – Solução de Controvérsias.

1.4.10. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

1.5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

multa de 2 % (dois por cento);

juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido item 9, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto nos demais parágrafos do item 9 – Solução de Controvérsias, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

2. DA GARANTIA APRESENTADA PELO CONTRATANTE

2.1. Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, a CONTRATADA poderá (i) isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor

correspondente a **até 2 (duas)** vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a 2 (dois) o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATANTE.

2.1.1. Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 30 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

2.1.2. Caso a CONTRATANTE não seja isentada pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optará por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, b) carta de Fiança Bancária ou c) Apólice de Seguro Garantia.

2.1.3. A Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

2.1.4. No caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:

2.1.4.1. Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

2.1.4.2. Abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;

2.1.4.3. Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer

momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido acima;

2.1.4.4. O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato;

2.1.4.5. Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;

2.1.4.6. Todos os encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no item 2.1.

2.1.5. A garantia deverá ser **apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período De Fornecimento**, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. No primeiro ano de contrato, a apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.

2.1.6. Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada é responsabilidade da recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” no item 2.1.

2.1.7. O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.

2.1.8. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral deste Contrato na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 2.1.5 e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

2.1.9. O não cumprimento por parte da CONTRATADA do item 2.1.8 implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência.

3. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora.

3.2. O preço contratual, válido para cada ano do Período de Suprimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base, a data da apresentação de proposta.

3.3. Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano para a aplicação de reajustes, o reajuste poderá ser aplicado anualmente, a cada 12 meses.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 25 (vinte e cinco) meses, a contar do início do Suprimento.

4.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço será expedida em concomitante no mês de assinatura do Contrato.

4.3. Conforme estipulado no Termo de Referência do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato, o início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 06 (seis) meses, caso o processo licitatório tenha algum atraso.

5. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

5.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

5.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele

compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

5.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

6. DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

6.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

6.2. Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

7. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 8 "Responsabilidade e Indenização" deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

7.1.1. Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

7.1.2. Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO;

7.1.3. Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;

7.1.4. Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 2 “Da Garantia apresentada pelo Contratante” deste Anexo;

7.1.5. Caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;

7.1.6. Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

7.2. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

8. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

8.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 7 “Das hipóteses de rescisão” deste Anexo, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a **30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO** (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

8.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato, pelo PREÇO CONTRATUAL.

8.3. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

8.3.1. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[PC - PR; 0]$$

8.3.2. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PR} - \text{PC}; 0]$$

8.3.3. Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

8.3.3.1. “Volume remanescente” = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;

8.3.3.2. PC = PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh conforme **Anexo II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;

8.3.3.3. PR = preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

8.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

9. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

9.1.1. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

9.1.2. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

9.1.3. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de São Leopoldo, Estado de RS;

9.1.4. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV") e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

9.1.5. A sede da arbitragem será a cidade de São Leopoldo, Estado de RS, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

9.1.6. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de São Leopoldo, Estado de RS, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.1.7. As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.

9.1.8. Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

ANEXO II – DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

UNIDADE	FONTE	MIGRAÇÃO
SEMAE - CAPTAÇÃO - 3092544022	I50	MIGRADA
SEMAE - ETE VICENTINA - 3092573379	I50	MIGRADA
SEMAE - ETA2 - 3095659535	I50	MIGRADA
SEMAE - EAT CAMPINA - 3095656432	I50	MIGRADA
SEMAE - ETA1 - 3092450236	I50	MIGRADA
SEMAE - DNOS 3 - 3092218269	I50	MIGRADA
SEMAE – MAIS 11 UNIDADES EM PROCESSO MIGRATÓRIO	I50	01/01/2025

Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades.

ANEXO III – BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Os Balanços e as demonstrações financeiras da CONTRANTE podem ser consultados em _____

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descritivo				Quantida de em MWh	UN	%Representativ idade Total de Energia Contratada	Preço Unitári o (R\$/M Wh)	Preço Médio (R\$/MWh)	Total (R\$)
	Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento						
Lote Único	Ano I - Energia Incentiva da 50%	01/12/2024	31/12/2024	1041,6	MWh	3,81%		-	-
	Ano II - Energia Incentiva da 50%	01/01/2025	31/12/2025	13140	MWh	48,09%			-
	Ano III - Energia Incentiva da 50%	01/01/2026	31/12/2026	13140	MWh	48,09%			-
Energia Total (Lote único)				27321,6	MWh	100%	Valor do Lote		-
Valor Global									

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Descritivo				Quantida de em MWh	UN	%Representativ idade Total de Energia Contratada	Preço Unitári o (R\$/M Wh)	Preço Médio (R\$/MWh)	Total (R\$)
	Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento						
Lote Único	Ano I - Energia Incentiva da 50%	01/12/2024	31/12/2024	1041,6	MWh	3,81%		-	-
	Ano II - Energia Incentiva da 50%	01/01/2025	31/12/2025	13140	MWh	48,09%			-
	Ano III - Energia Incentiva da 50%	01/01/2026	31/12/2026	13140	MWh	48,09%			-
Energia Total (Lote único)				27321,6	MWh	100%	Valor do Lote		-
Valor Global									

O valor unitário a ser ofertado refere-se ao Preço Médio (Pr_Medio), obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Ec_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato, conforme descrito no Termo de Referência do Edital (**Subitem 3.3**).

Notas:

- 1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado nos **Anexo II** e demais condições do Edital e seus anexos.
- 2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.
- 3) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) Lote(s).
- 4) **O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais**. Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.
- 5) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

- 6) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.
- 7) Os proponentes poderão participar de um ou mais Lotes, não sendo obrigatória a participação em todos os Lotes.
- 8) Um proponente poderá ser adjudicado um ou mais Lotes, não havendo qualquer restrição nesse sentido.

(Carimbo e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinada, constando a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e contatos telefônicos.